



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás - GO Em 14/05/2007 Assinatura
---

LEI Nº 439/2007

COCALZINHO DE GOIÁS, 14 DE MAIO DE 2007

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde o emprego de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Cocalzinho de Goiás, GO, com exercício de suas atividades exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** - O Agente Comunitário de Saúde terá na sua área de atuação as seguintes atividades:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;

III o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 3º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo Único.** Ato do Poder Executivo definirá as áreas geográficas de atuação do Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 4º** - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Aplica-se ao Agente de Combate às Endemias o disposto nos incisos II e III do art. 3º, desta lei.

**Art. 6º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, nomeados e/ou contratados através de processo seletivo, certificados por Comissão Específica designada pelo Poder Executivo e com aprovação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, serão admitidos no regime definido nesta lei.

**Art. 7º** - No caso de admissão de novos empregados em substituição aos inicialmente contratados, será dada preferência aos que constarem da reserva técnica, prevista no Edital de Processo Seletivo para os empregos de ACS e ACE, e, não havendo candidatos aprovados na reserva técnica, será realizado novo processo seletivo.

**Art. 8º** - Aplica-se nos processos de admissão e rescisão dos contratos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, as disposições constantes da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e as orientações constantes de resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM.

**Art. 9º** - Nas contratações de que trata esta lei, fica obrigado observar o limite de gasto com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

**Art. 10** - As despesas decorrente da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Único** - Os vencimento que perfaz os Agentes Comunitários de Saúde e o Agente de Combate as Endemias, estão previsto no quadro único de vencimentos desta categoria

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO  
DE GOIÁS, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.**

  
**SALOMÃO COSTA ARAÚJO**  
Governador Municipal

## QUADRO ÚNICO

EMPREGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	46	380,00
Agente de Combate às Endemias	07	450,00

  
**SALOMAO COSTA ARAÚJO**  
Governor Municipal